

Igarapé-Açu/PA 13 de janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100125-05/GAB/PMS/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-005

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDEB E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, a Sra. **Erlane Carvalho Uchoa**, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **MÁRCIO NOGUEIRA LOPES**, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ: **08.867.159/0001-10**, para prestar serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil em direito público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil em direito público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para a “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

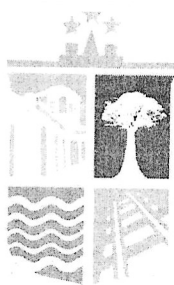
Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, consta expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar. Ademais, para a configuração de hipótese de

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – CNPJ: 05.149.117/0001-55

Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro

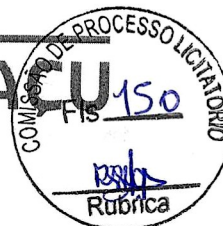
CEP: 68.725-000 – Igarapé-açu

CPLCOMISSÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

E TEMPO DE CUIDAR



inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Ainda, justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pelas constantes mudanças na área contábil, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores da Secretaria Municipal, que diante da falta conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU**, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
1	Serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil em Direito Público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;	12 meses

Os trabalhos da assessoria e consultoria contábil a ser contratada, compreendem as atividades abaixo relacionadas:

- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – CNPJ: 05.149.117/0001-55

Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro

CEP: 68.725-000 – Igarapé-açu

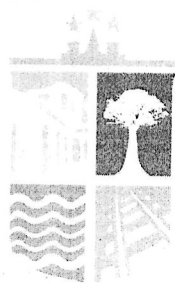
- Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- Acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA;
- Expedição de pareceres na área de contabilidade;
- Prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Executivo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA
- Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;
- Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial;
- Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Executivo;
- Auxílio à CPL municipal com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.



II - Contratado: ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.867.159/0001-10, situada na Rua Principal, s/nº, Tv. Duque de Caxias Sala 02, Bairro Nova Timboteua, CEP: 68.707-000, Nova Timboteua /PA.

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – CNPJ: 05.149.117/0001-55
Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro
CEP: 68.725-000 – Igarapé-açu

CPLCOMISSÃO DE PROCESSO
LÍQUIDA

PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

E TEMPO DE CUIDAR



tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Além do mais, os serviços contábeis, são por sua natureza, técnicos e singulares, conforme preceitua o artigo 25 §1º do Decreto Lei nº 9.295/1946. No caso concreto, a equipe técnica é composta por contadores especializados e com larga experiência na área de Gestão Pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos do profissional na área do objeto de contratação. Ainda é importante destacar que não há cargo de Contador no Poder Executivo Municipal e os serviços contábeis são de extrema importância para a Prefeitura Municipal.

IV - Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, §3º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise, constata-se que a empresa habilitada nos autos possui contador qualificado, bem como possui atestados de capacidade técnica, decorrentes de serviços prestados anteriormente a outras Prefeituras e Câmaras Municipais, ou seja, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 3º, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) possui contador devidamente inscrito no CRC/PA (documento em anexo); (IV) demonstrou que o contador possui larga experiência no ramo da Contabilidade Pública; (V) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST).

VI - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada de contadores com larga experiência.

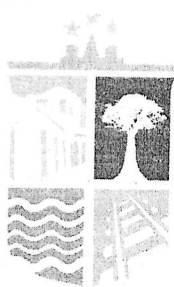
O valor mensal a ser pago é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando um valor global de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial. Diante da necessidade de atendimento de questões multidisciplinares que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados, obtendo-se como uma variação média, dependente do grau de comprometimento e da dedicação dos profissionais, em razão do alcance e das demandas multidisciplinares objeto da contratação. Os preços praticados são de mercado, evidenciado a partir de

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – CNPJ: 05.149.117/0001-55

Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro

CEP: 68.725-000 – Igarapé-açu

CPLCOMISSÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR



levantamento de contratos administrativos com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes pesquisados no portal do TCM/PA (mural de licitação), prestados em Prefeituras Municipais, onde a comparação entre os preços praticados demonstra que o valor proposto pela empresa **ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas das despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa à análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior autorização do Exmo. Sr. **MARCIO NOGUEIRA LOPES**, Prefeito Municipal.

Erlane Carvalho Uchoa
Agente de Contratação
Decreto nº 09-A/2025-GP/PMI